

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Aplica a sanção de suspender temporariamente a empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA, de licitar e de contratar com a Administração, pelo período de 9 (nove) meses

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA, com domicílio na Rua Sanazar Mardiros, 224, Presidente Altino, Osasco (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 24.447.281/0001-93, não entregou os bens descritos na Nota de Empenho 2020NE001355, conforme relatado no Processo nº 405.013/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ECOAIR COMÉRCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS LTDA a sanção administrativa de suspender temporariamente a empresa de participar de licitação e impedir de contratar com a Administração por 9 (nove) meses, com o fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 701 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CJF n. 62, de 1º de março de 2021, que dispõe sobre as etapas do planejamento da contratação, para aquisição de bens e contratações de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações é uma das etapas do planejamento da contratação; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0002203-13.2019.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus - PAC/JF.

Art. 2º Cada órgão deverá elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o seu respectivo PAC/JF, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente, bem como as contratações que pretendam prorrogar, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 3º Caberá ao setor requisitante identificar as necessidades e requerer a contratação de obras, serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação, bens e serviços comuns.

Art. 4º O setor requisitante, ao propor a demanda, deverá informar:

I - o código de item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta ou do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação, informando o risco da não contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações variando entre alto, médio e baixo;

VIII - a data estimada para a compra ou contratação;

IX - a estimativa da vigência do contrato;

X - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

XI - se há vinculação com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos e metas estratégicas.

§ 1º O código mencionado no item I, deverá, preferencialmente, seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

§ 2º As unidades de Arquitetura e Engenharia do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus prestarão apoio às unidades requisitantes correspondentes quanto às questões de ordem técnica das obras e serviços de Engenharia, bem como acerca da estimativa preliminar do valor da obra ou serviço.

§ 3º Para as contratações de obras e serviços de Engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII estará correlacionado aos Grupos de Prioridade disciplinados no Anexo I da Resolução CJF n. 523/2019, conforme as seguintes graduações:

I - alto = GP 1 e 2;

II - médio = GP 3;

III - baixo = GP 4 e 5.

Art. 5º As Secretarias de Administração, ou unidades correlatas dos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus, responsáveis pela elaboração do PAC/JF deverão analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequar e consolidar o PAC/JF;

III - construir o calendário de contratações, observados os incisos X e XI do art. 4º;

IV - conciliar com os prazos da elaboração das propostas orçamentárias;

V - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos;

VI - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 6º O presidente ou diretor do foro poderá reprovair itens constantes do PAC/JF em elaboração ou, se necessário, devolvê-los para que o setor requisitante realize adequações.

Art. 7º O PAC deverá ser aprovado pelo presidente ou diretor do foro, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico, inclusive suas alterações, até 15 (quinze) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal, os Tribunais Regionais Federais e as Seções Judiciárias poderão disponibilizar nos seus sítios eletrônicos as informações registradas, por meio de dados estruturados em painel gerencial.

Art. 8º Durante a sua elaboração e execução, o PAC/JF poderá ser alterado mediante aprovação do presidente ou diretor do foro, ou a quem estes delegar.

§ 1º O redimensionamento ou a exclusão de itens do PAC/JF somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, na ocasião da elaboração do PAC/JF.

Art. 9º Na execução do PAC/JF, a unidade responsável deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. Os pedidos que não constem do PAC/JF deverão ser submetidos ao presidente ou diretor do foro para deliberação.

Art. 10. Ficam dispensados do registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. No caso de classificação parcial de informações, as partes não classificadas como sigilosas deverão ser cadastradas, quando couber.

Art. 11. O presidente ou diretor do foro poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Resolução naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 12. As contratações de que trata esta Resolução deverão estar em harmonia com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Planejamento Estratégico do órgão, antes da aprovação pelo presidente ou diretor do foro, deliberar sobre o caput deste artigo.

Art. 13. O Conselho e a Justiça Federal de 1º e 2º graus poderão criar comitês gestores de contratações, cujos integrantes e competências serão disciplinados por portarias a serem editadas pelos presidentes ou diretores do foros, respectivamente.

Art. 14. Além das diretrizes desta Resolução, e garantida a compatibilidade normativa, as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça seguem o disposto na Resolução CNJ n. 182/2013, e suas atualizações.

Art. 15. O Conselho e os órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus deverão implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n. 347, de 13/10/2020, e em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

Art. 16. O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais deverão expedir normas complementares com o objetivo de detalhar os procedimentos de operacionalização do Plano, no âmbito de cada órgão.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo presidente ou diretor do foro.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 702 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000955-46.2021.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considerar as varas localizadas nos Municípios de Oiapoque - AP, Laranjal do Jari - AP, Ponta Porã - MS e Guairá - PR como de áreas de fronteira estratégicas" (NR).

Art. 2º Atualizar, em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo I da Resolução CJF n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO

Anexo I da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010

(alterado pela Resolução CJF n. 702/2021, de 27 de abril de 2021)

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por Seção e Subseção Judiciária

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
	Acre	Cruzeiro do Sul	1	
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	
		Oiapoque*	1	
	Amazonas	Manaus	3	
	Bahia	Salvador	1	
		Alagoinhas	1	
		Bom Jesus da Lapa	1	
		Feira de Santana	2	
	Goiás	Irecê	1	
		Itabuna	1	
		Teixeira de Freitas	1	
		Vitória da Conquista	1	
	Mato Grosso	Goiânia	2	
		Anápolis	1	
		Itumbiara	1	
		Jatá	1	
	Maranhão	Formosa	1	
		Uruaçu	1	
		Cuiabá	3	
		Cáceres	1	
	Minas Gerais	Barra do Garças	1	
		Diamantino	1	
		Juina	1	
		Sinop	1	
		São Luís	6	
		Balsas	1	
		Bacabal	1	
		Imperatriz	1	
		Belo Horizonte	3	
		Contagem	3	
		Governador Valadares	1	
		Ipatinga	1	
		Ituiubá	1	



		Janaúba	1	
		Juiz de Fora	2	
		Manhuaçu	1	
		Montes Claros	2	
		Muriáé	1	
		Paracatu	1	
		Patos de Minas	1	
		Ponte Nova	1	
		Poços de Caldas	1	
		Pouso Alegre	1	
		Teófilo Otoni	1	
		Uberaba	2	
		Uberlândia	2	
		Unaí	1	
		Varginha	1	
		Viçosa	1	
		Pará	Belém	
	Itaituba		1	
	Marabá		1	
	Paragominas		1	
	Redenção		1	
	Santarém		1	
	Piauí	Tucuruí	1	
		Teresina	2	
		Corrente	1	
		Florianio	1	
	Rondônia	Parnaíba	1	
		São Raimundo Nonato	1	
		Porto Velho	3	
		Ji-Paraná	1	
		Vilhena	1	
	Roraima	Boa Vista	1	
	Tocantins	Palmas	1	
		Araguaína	1	
		Gurupi	1	
Total			94	41%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
	Espírito Santo	Cachoeiro do Itapemirim	1	
Total		25	11%	

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	3	
		Americana	1	
		Aracatuba	1	
		Araraquara	1	
		Barueri	3	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	1	
		Guarulhos	1	
		Limeira	2	
		Franca	1	
		Itapeva	2	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	2	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	1	
		São Bernardo do Campo	2	
		São José dos Campos	1	
		São Vicente	2	
		Taubaté	2	
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
Dourados				
Total			42	18%

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
4ª Região	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	2	
		Canoas	1	
		Capão da Canoa	1	
		Carazinho	1	
		Erechim	1	
		Gravataí	1	
		Palmeira das Missões	1	
		Curitiba	2	
		Campo Mourão	1	
	Paraná			

		Foz do Iguaçu	2	
		Guaira*	1	
		Ponta Grossa	1	
		Telêmaco Borba	1	
	Santa Catarina	Criciúma	1	
		Itajaí	2	
		Joinville	1	
		Total		

Regiões	Seção Judiciária	Subseção Judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanaú	2	
		Sobral	2	
	Rio Grande do Norte	Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	
	Paraíba	João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
		Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
	Pernambuco	Recife	4	
		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Cabo de Santo Agostinho	2	
		Caruaru	3	
		Garanhuns	1	
		Serra Talhada	1	
		Alagoas	Maceió	
	Arapiraca		2	
	Santana do Ipanema		1	
	Sergipe	Lagarto	1	
		Propriá	1	
Total			48	21%
Total Geral			230	100%

*Municípios em área de fronteira estratégica.

RESOLUÇÃO Nº 703 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo SEI n. 0000870-12.2021.4.90.8000, na sessão do dia 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar os arts. 2º e 3º da Resolução CJF n. 462, de 17 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 704 - CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Reciclagem Anual de Segurança no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 3º, da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, sobre a obrigatoriedade da participação do servidor em programa de reciclagem anual para percepimento da Gratificação de Atividade de Segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem critérios uniformes e objetivos no desenvolvimento dos procedimentos e parâmetros de avaliação daquele programa de reciclagem anual;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança Institucional da Justiça Federal - Resolução CJF n. 502/2018; e

CONSIDERANDO o decidido no Processo SEI n. 0001156-17.2019.4.90.8000, na sessão de 26 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus passa a ser regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O Programa é destinado aos servidores do Quadro de Pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus ocupantes exclusivamente dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

Art. 3º O Programa tem como componentes curriculares obrigatórios Inteligência Estratégica, Segurança Orgânica e Segurança de Autoridades, obedecida a carga horária mínima de trinta horas/aula, além de teste de condicionamento físico.

§ 1º Os testes a serem realizados e os índices mínimos a serem alcançados pelos servidores serão previstos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º É vedado o cômputo do teste de condicionamento físico na carga horária anual referida no caput.

§ 3º A carga horária do Programa não será computada para fins de Adicional de Qualificação e de promoção na carreira.

Art. 4º O Programa de Reciclagem Anual de Segurança pode ser realizado em qualquer mês do ano civil, com a formação de uma ou mais turmas.

